



CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6210 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS E RATIFICA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ, RECONHECIDA E DECLARADA PELO DECRETO 6194, DE 18 DE MARÇO DE 2020, EM FACE DAS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DAS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV – COVID-19) E MANTÉM OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS NOS DECRETOS 6194, DE 18.03.2020, 6197, DE 19.03.2020, 6198, DE 19.03.2020 e 6199 DE 21.03.2020, DELEGANDO COMPETÊNCIA ÀS SECRETARIAS, EM ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, GUARDA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo as recomendações e orientações por conta das ações da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-NCOV – COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes deve realizar suas ações no sentido de acompanhar as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante às ações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Paty do Alferes, devidamente baixados e publicados, 6194, de 18.03.2020, 6197, de 19.03.2020, 6198, de 19.03.2020 e 6199 de 21.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências – DECRETO 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO, por fim a RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO VASSOURAS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 30 DE MARÇO DE 2020, BAIXADA NOS AUTOS DO PA042020 – MPRJ Nº 2020.00255136;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados todos os prazos estabelecidos nos Decretos Municipais 6194, de 18.03.2020, 6197, de 19.03.2020, 6198, de 19.03.2020 e 6199 de 21.03.2020 fixando, como data final o dia 12.04.2020, ajustando-se os mesmos ao prazo fixado no Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º – Todas as normas estabelecidas pelos Decretos constantes do artigo 1º, serão mantidas e deverão ser cumpridas rigorosamente pelos municipais, empresários, industriais, comerciantes, prestadores de serviços e autônomos sob pena de ocorrer infração atraindo as penalidades previstas nos Códigos Municipais aplicáveis às espécies e, inclusive aquela prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, no que couber, sem prejuízo de outras medidas e comunicação imediata à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, com sede em Barra do Pirai – RJ, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos de análise e aplicabilidade do dispositivo penal citado no caput deste artigo, dispõe a legislação penal brasileira:

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

)...(

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 3º – Verificada a ocorrência em situação fática a Secretaria Municipal de Ordem Pública, com auxílio da Coordenação de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Guarda Municipal, Fiscalização e auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro elaborará Relatório Circunstanciado para que sejam tomadas as medidas cabíveis, na forma já estabelecida em ato anterior que autorizou a fotografia do local ou pessoas em estado de vulnerabilidade, exposição ou em

descumprimento das medidas expostas, preservado o sigilo, sem autorização para divulgação, exceto, para apresentação às autoridades competentes, dentre elas, ao Promotor de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras.

Parágrafo Único – Não sendo caso de prática de crime que deverá obedecer aos ritos próprios, a Secretaria Municipal de Ordem Pública determinará o envio do Relatório ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para apuração administrativa da infração aplicando ao mesmo a ampla defesa e o princípio do contraditório na forma da lei, ressaltando, em todos os casos a prática de crime ou descumprimento em período de combate à propagação do novo coronavírus (covid-19).

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, permanente e periodicamente avaliará todas as medidas, mediante os relatórios, vistorias e monitoramento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, informando as revisões e orientações, se for o caso, através dos canais de comunicação oficial do Município de Paty do Alferes com centralização na página oficial www.patydoalferes.rj.gov.br.

Art. 5º - As vistorias e os monitoramentos deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o auxílio da Coordenação de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, tendo sempre como parâmetro os Decretos já baixados pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e,

especialmente o Decreto 47.006, de 27 de Março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Recomendação 06/2020 da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, com sede em Barra do Pirai – RJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e supletivamente às normas de saúde expedidas periodicamente pelas instituições responsáveis, **exercendo qualquer servidor integrante da equipe multidisciplinar em situação de emergência, o poder de polícia, no que couber.**

Art. 6º - A partir da publicação do presente Decreto fica determinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública a realização das vistorias e monitoramentos de que trata o artigo 5º, expedindo, se for o caso, Resoluções de complemento às normas estabelecidas com obrigatoriedade de envio de cópia à publicação do Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, ao Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município, esta, à disposição para auxílio na elaboração dos referidos atos complementares.

Art. 7º - Nos casos de bares, mercearias, restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica determinado o horário máximo de funcionamento para retirada dos produtos no local (take away) que será **até as 21:00 H**, mantidos os demais horários livres para entrega em domicílio (delivery), bem como demais regras estabelecidas pelos instrumentos que norteiam o presente ato.

Parágrafo Único – Os proprietários dos estabelecimentos deverão observar rigorosamente o disposto na legislação aplicável, notadamente o estabelecido no Decreto 47.006 do Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto ao limite de atendimento ao público em 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de produtos no próprio estabelecimento.

Art. 8º - É proibido o consumo dos produtos retirados nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres em praças e locais públicos uma vez que a permanência e frequência nos referidos espaços está proibida.

Art. 9º - Em qualquer caso e situação, seja em sistema de **delivery (entrega em domicílio)** ou **take away (retirada dos produtos no local)**, deverão estar disponibilizados os produtos para higienização como álcool em gel tanto para os proprietários e funcionários quanto para os clientes.

Art. 10 – Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais autorizados a fixação de sistema de rodízio entre os funcionários de modo a reduzir a circulação de pessoas.

Art. 11 – Na preocupação com a manutenção da economia no tocante aos estabelecimentos que permanecem fechados recomenda-se a implantação de canal com o cliente através dos meios disponíveis em redes sociais e aplicativos como o **whatsapp** viabilizando não só a cobrança e o pagamento de eventuais crediários mas também a possibilidade de entrega em domicílio de produtos disponibilizados em catálogo.

Parágrafo Único – No tocante ao caput deste artigo, de modo excepcional, os estabelecimentos que porventura comercializem chocolates, respeitada a condição sazonal da Páscoa, a mesma restrição de suspensão está imposta, porém, com extensão do sistema delivery e take away.

Art. 12 – Fica ratificada, pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no caso das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local que as mesmas poderão ocorrer, na forma estabelecida no Decreto 47.006 do Governo do Estado do Rio de Janeiro desde que cumpram rigorosamente as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e supletivamente aquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool em gel 70% aos feirantes.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** THIAGO VANIER
PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde:**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

Parágrafo 1º - Recomenda-se à Secretaria competente pela gestão da Feira Agroecológica de Paty do Alferes que, à medida do possível possa a mesma ser realizada por setores ou por Bairros de modo a permitir o menor número de deslocamento e aglomeração possível não ocorrendo a concentração de pessoas respeitados, também nos setores e bairros a distância de barracas e a disponibilização dos métodos e materiais e higienização.

Parágrafo 2º - No caso do Município de Paty do Alferes, excepcionalmente, por ato próprio a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes poderá promover a entrega dos vales feiras aos servidores em suas lotações ou em pontos estratégicos, sem aglomeração, com agendamento por letra inicial do nome, adotando, enquanto for vigente a ação pelo combate ao novo coronavírus, a entrega dos referidos vales equivalentes às duas quinzenas devendo o servidor cuidar para utilização nas datas próprias.

Parágrafo 3º - Para todos os fins de aplicação do que dispõe o **caput** do artigo ratifica-se que a **Feira Agroecológica de Paty do Alferes** é realizada **somente aos sábados, das 8:00 às 13:00 H.**

Art. 13 - Fica delegada competência especial às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal de Ordem Pública para baixar os atos complementares por intermédio de Resoluções, que forem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Com relação às aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, ficam suspensas até o prazo final estabelecido neste Decreto, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 15 - Permanecem em vigor as regras, determinações e protocolos de saúde para os servidores públicos maiores de 60 anos e aqueles integrantes do chamado e reconhecido grupo de risco já amplamente divulgados devendo cada Secretaria Municipal manter o registro em seus controles e assentamentos funcionais para fins de cômputo das folhas de ponto aplicando tal medida para aqueles que apresentarem sintomas do **Covid-19**, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as disposições impostas neste ato e terá **vigência até 12.04.2020**, devendo o Poder Executivo promover a comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da permanência, prorrogação, alteração, adequação ou cancelamento da vigência dos protocolos e medidas estabelecidos no todo ou em parte em obediência às recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e demais instituições.

Paty do Alferes, 31 de Março de 2020.



DECRETO N.º 6212 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS - AUTÔNOMOS E TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA TENDO EM VISTA A INSTABILIDADE DO SISTEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO a instabilidade do sistema utilizado para gestão do ISS na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, impossibilitando assim, a geração e impressão das guias de pagamento tendo em vista o prazo estabelecido para o vencimento;

CONSIDERANDO que a normalização do sistema gerou a necessidade da impressão das guias com o acompanhamento e monitoramento de diversos procedimentos internos, porém, em data posterior à do vencimento conforme legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento do imposto sobre serviços - ISS e Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, conforme os prazos discriminados nos itens abaixo:

I - O Imposto Sobre Serviços - ISS, previsto no art. 130, I, II e III da Lei n° 048/1989:

Dos profissionais autônomos, do exercício de 2020:

O vencimento do primeiro trimestre e cota única fica prorrogado para 30/04/2020

II - Da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária

Fica alterado para o exercício de 2020, o vencimento para pagamento da taxa de vigilância e fiscalização sanitária previsto no art. 226-C da Lei n° 048/1989, com vencimento original de 31 de março de 2020 para 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de Março de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares